PROJETO DE LEI Nº 96 /2025

Dispõe sobre a carreira e os vencimentos dos Administradores do Município e dá outras providências.

Art. 1º. O cargo de Administrador, pertencente ao Grupo Ocupacional Especialista, constante na Lei n° 1.580/2007, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro – PR, Quadro Geral, passa à nova classe funcional, com a nomenclatura “Classe ADM”, mantidas as condições de ingresso no cargo e respectivas atribuições.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais classes de acesso à progressão funcional aos cargos de Administrador, com habilitação na área de atuação, com as nomenclaturas:

ADM5 – Graduação

ADM6 – Pós-graduação

ADM7 – Mestrado

ADM8 – Doutorado

Art. 3º. Os servidores que ocupam os cargos de Administrador serão transpostos às novas classes, dentro dos mesmos níveis e padrões ocupados anteriormente, com referências remuneratórias atualizadas, conforme as Tabelas do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Fica mantido o número de vagas para os cargos de Administrador e observadas as demais disposições da Lei n° 1.580/2007 e suas alterações, em relação à sua carreira funcional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 13:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p47aeb3268c2c8.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º do mês de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
28/07/2025 13:18:38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 13:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p47aeb3268c2c8.

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS ADMINISTRADORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

O presente projeto busca regularizar a carreira e a remuneração dos Administradores do Município de Castro, em atenção ao contido no inciso XII do art. 37 da Constituição da República, a fim de eliminar a inconstitucionalidade existente na legislação municipal e visando promover a reestruturação remuneratória e funcional.

A Constituição Federal, no artigo 39, § 1º, inciso I, estabelece que a fixação dos vencimentos dos servidores deverá observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos. Nesse sentido, as atribuições do cargos de Administradores são de extrema responsabilidade e relevância, na medida em que estes são responsáveis pela gestão de obras públicas municipais, pelo gerenciamento e envio de documentos e informações do Módulo de Obras Públicas do Sistema de Informações Municipais - SIM-AM do Tribunal de Contas do Paraná - TCE-PR, pela gestão de Convênios e Contratos de Repasse e de Financiamento do Governo Federal e o cadastro de licitações e contratos, acompanhamento e prestação de contas na Plataforma Transferegov, pelo SISOBRA (de alvarás e habite-se do município) perante a Receita Federal do Brasil, pela gestão documental e de processos de diferentes secretarias, entre outros.

Além disso, a reestruturação prevista fundamenta-se em:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 13:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9e9785c82ae68.

I - atender ao princípio da isonomia interna, considerando a natureza, a responsabilidade e a complexidade das atribuições do cargo de Administrador no âmbito do Poder Executivo, comparado a outros cargos de carreiras de nível superior;

II - promover a proporcionalidade remuneratória entre cargos de natureza similar nos Poderes Executivo e Legislativo deste Município, frente às especificidades das jornadas e das atribuições exercidas; e

III - valorizar funções estratégicas da gestão pública municipal, essenciais ao planejamento, execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de governança pública.

Nesse sentido, a atual remuneração do cargo de Administrador da Câmara Municipal de Castro possui vencimento inicial de R$ 9.417,31, para jornada de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei nº 4201/2025, publicada em 23 de abril de 2025.

Assim, mostra-se absolutamente razoável, legítimo e necessário que o vencimento inicial do cargo de Administrador no Executivo Municipal seja ajustado, promovendo, dessa maneira, a isonomia remuneratória, o alinhamento às boas práticas de gestão pública e o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e eficiência.

Pelo exposto, em razão da necessidade de regularizar a carreira e a remuneração dos Administradores do Poder Executivo do Município de Castro, apresenta-se o presente Projeto de Lei, esperando sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
28/07/2025 13:17:25

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 13:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9e9785c82ae68.